



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-MG

Processo: 21208.000130/2018-23

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO N.º 21208.000130/2018-23

CONTRATO Nº: 005/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DEREUPERAÇÃO DO TELHADO DO ARMAZÉM 1, CDA 54.0287.0024-3, DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB EM MONTES CLAROS/MG QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A QUADRA CONSTRUTORA EIRELI.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, nº 1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Senhor Osvaldo Teixeira de Souza Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 303.017-SSP/DF e do CPF nº 072.762.061-49, e da sua Gerente de Operações, Senhora Paula Cristina da Silva, brasileira, solteira, Eng. Agrônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 21.904.930-0-SSP/SP, CPF nº 265.464.738-28, e de outro lado a Empresa Quadra Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.370.544/0001-02, estabelecida à rua Doutor Helio Alcantra - 64, casa 03, bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, CEP: 39.408-102, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Paulo Henrique da Fonseca Oliveira, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador da Carteira de Identidade nº M-926.895-SSP/MG e do CPF nº 322.201.706-91, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB ( RLC ), pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelos Projeto Básico e Executivo e seus anexos (Processo nº 21208.000130/2018-23), , pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Micro e Pequena Empresa de engenharia, em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, para execução de serviços de recuperação do telhado do armazém 1, CDA 54.0287.0024-3, da unidade armazenadora da Conab em Montes Claros/MG, incluindo limpeza e pintura das estruturas de ferro, substituição de telhas danificadas, cobertura dos furos das demais telhas, substituição de calhas e rufos danificados e eliminação de pontos com vazamento nos condutores de descida de águas pluviais nas marquises. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados em estrita observância às exigências deste Termo de Contrato, conforme definidos nas especificações técnicas detalhadas no Anexo I (Projeto Executivo e seus anexos) deste contrato, bem como todos os elementos que compõem a proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses (conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos art. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – A contratação é serviço comum de engenharia de natureza não continuada, e deve obedecer ao disposto nos Projetos Básico, Executivo e seus anexos.

**Parágrafo Segundo** – Será utilizado o regime de empreitada por preço global, conforme inciso II do art. 26 do RLC e subsidiariamente o artigo 42, inciso II, da lei n.º 13.303/2016.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE ANÁLISE, DE OBSERVAÇÃO DO OBJETO PRESTADO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO SIMPLIFICADO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Armazenadora de Montes Claros, situada à Rua Francisco Peres de Souza, 381 - Vila Exposição - Montes Claros/MG, nos horários de 8:00 às 12:00 horas e de 13:30 às 17:30 horas.

4.2. A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados da data da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e contados a partir do início da execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Não serão concedidas prorrogações ou dilatações do prazo de conclusão dos serviços sem justificativa aceita pela Companhia, observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

**Parágrafo Terceiro** – Será considerada infração contratual, para todos os efeitos, não somente o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada, a critério da Comissão de Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

**Parágrafo Quarto** – No recebimento do objeto, em caso de constatação local da não finalização da obra ou do serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação efetuada ao Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização de finação dos serviços, o que implicará no não recebimento do serviço de engenharia e na caracterização e atraso caso ultrapassado o prazo contratual, obedecendo ao disposto no artigo 534 do NOC 10.901 – Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** – Concluídos os serviços, que englobam o objeto, a CONTRATADA notificará, em até cinco dias, o CONTRATANTE por meio de carta.

**Parágrafo Sexto** – Recebida a notificação da conclusão do serviço, a CONTRATANTE realizará, num prazo de 10 dias contados a partir da comunicação, análise para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, da execução dos serviços de acordo com os elementos constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo e seus anexos com vistas à emissão do Recibo Definitivo Simplificado.

**Parágrafo Sétimo** – Caso, após a análise, constate-se a inadequação do objeto, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre as irregularidades, relatando o constatado na vistoria.

**Parágrafo Oitavo** – Os itens elencados na vistoria deverão ser corrigidos, no prazo de até 20 (vinte) dias com nova notificação ao CONTRATANTE, dentro do novo prazo estabelecido, quando da conclusão dos serviços correspondentes a estes itens.

**Parágrafo Nono** – A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

**Parágrafo Décimo** – A CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá a emissão do Recibo Definitivo Simplificado, em até dez dias após notificação da conclusão.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O prazo para recebimento simplificado poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento simplificado ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Na hipótese de a vistoria final não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que a pendência apontada pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foi sanada, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

**Parágrafo Décimo Quinto** – O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Recibo Definitivo Simplificado, sendo seu valor referente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto** – O Recibo Definitivo Simplificado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO

5.1. Os serviços executados terão garantia por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar da emissão do recebimento definitivo simplificado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DAS RETENÇÕES

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

7.1. A MATRIZ DE RISCOS e a MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA são as cláusulas contratuais definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

A

Paula

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I e na MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Anexo II do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I e na MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Anexo II do Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** – A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I e a MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – Anexo II do Termo de Referência constituem peças integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global do presente contrato, conforme proposta da CONTRATADA é de R\$ 67.544,45 (sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), fixo e irrevogável.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes deste Contrato foram classificadas no programa de trabalho resumido (PT) 169114, fonte de recursos 0250022135, natureza da despesa 339039 e através do empenho de nº 2020NE000058.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deve respeitar o preço máximo estabelecido nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

**Parágrafo Quarto** – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da contratada pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

9.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

9.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.1.4. Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.1.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

9.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

9.1.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

9.1.9. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.10. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da contratada:

9.2.1. Iniciar os serviços apenas após recebimento da Ordem de Serviço;

9.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações do Projeto Básico e do Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico, no Projeto Executivo e em sua proposta.

9.2.3. É vedada à CONTRATADA que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab.

9.2.4. Na utilização de equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.2.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que farão parte da equipe de trabalho que terão acesso ao local dos serviços objeto deste termo.

9.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.12. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

- 9.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.2.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.19. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e saúde no trabalho.
- 9.2.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos locais de trabalho objeto deste termo.
- 9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nas concessionárias de serviços públicos autorizadas, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias e de comunicação.
- 9.2.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.2.28. Providenciar junto ao CREA/MG e, ou ao CAU/MG as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.2.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.2.30. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme parágrafo primeiro, item XXIX do artigo 438 e artigo 525 do RLC.
- 9.2.31. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 438, inciso XXIX, § 2, do RLC:
- 9.2.31.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento da parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.2.31.2. Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.2.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.34. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.2.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, deste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 9.2.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.2.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos conforme Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.2.36.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.2.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.2.38. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- 9.2.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das instalações previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.2.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 9.2.40.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.2.40.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.40.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.2.40.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.2.40.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2.41. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.2.42. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os documentos anexos ao Projeto Básico e Executivo, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.2.43. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.
- 9.2.44. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 9.2.44.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 9.2.44.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE A CONAB

- 10.1. A Contratada será responsável direta, perante a CONAB, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais citadas.

**Parágrafo Único** – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado pela Contratante em parcela única, após a conclusão integral do objeto, caracterizada com a emissão do Recibo Definitivo Simplificado, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será depositado em conta corrente da Contratada, devidamente informada para esse fim, observando os seguintes princípios:

11.1.1. O faturamento será realizado após encerramento de todas as etapas da obra;

11.1.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, desde que acompanhada do Recibo Definitivo Simplificado, conforme disposto no artigo 563 do RLC, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

11.1.3. Os valores referentes à administração dos serviços deverão estar incluídos nos preços unitários correspondentes, os quais englobarão materiais, mão de obra, leis sociais, BDI, etc.;

11.1.4. Na forma do disposto artigo 534 do RLC o pagamento somente ocorrerá após emissão do Recibo Definitivo Simplificado;

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, desde que acompanhada do Recibo Definitivo Simplificado, conforme disposto no artigo 563 do RLC, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

**Parágrafo Segundo** – Quando do pagamento da fatura será exigido da Contratada a seguinte comprovação de regularidade:

a) Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para aferição da situação da CONTRATADA (item 8.8 da IN 5), que deverá estar regular e válida perante o sistema;

b) Apresentação de cópia autenticada da GRPS relativa ao serviço contratado, autenticada e acompanhada da folha de pagamento de pessoal, onde conste todas as retenções de empregados, parte patronal e de terceiros, bem como à prova de estar em dia com as obrigações tributárias incidentes sobre suas atividades, relativas à obra Contratada, vencidas até a data de apresentação da fatura;

**Parágrafo Terceiro** – A não observância das condições impostas no item acima implicará na suspensão do pagamento, ficando a CONAB isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação da quitação dos débitos. Fica ainda reservado o direito da CONAB efetuar a retenção de parte do pagamento para fazer cobertura a esses encargos.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação dos problemas ou deficiências.

**Parágrafo Quinto** – O faturamento dos serviços será composto dos seguintes documentos:

a) Fatura discriminativa;

b) Nota Fiscal, em duas vias.

**Parágrafo Sexto** – A CONAB reterá 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços (mão de obra) contidos na fatura, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e no CNPJ da Contratada, conforme disposto na IN nº 100, de 18/12/2003.

**Parágrafo Sétimo** – A Contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura o valor relativo aos serviços, observando o disposto na IN citada.

**Parágrafo Oitavo** – Ocorrendo a aplicação de multa, a cobrança será efetuada mediante desconto no pagamento dos serviços, ou utilizada a caução de garantia do cumprimento do contrato.

**Parágrafo Nono** – A Contratada deverá discriminar na nota fiscal/fatura o valor relativo aos serviços, sob pena de retenção igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor discriminado ou do valor bruto constante da nota fiscal/fatura, conforme disposto IN/INSS nº 100/2003.

**Parágrafo Décimo** – A CONAB, quando for o caso, reterá as parcelas correspondentes ao ISS (ISSQN), IR, CSLL, PIS/PASEP e CONFINS, relativas ao serviço contratado e providenciará o seu recolhimento, observando-se a legislação tributária vigente, por ocasião da prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Na forma do artigo 565 do RLC poderá ocorrer a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONAB fiscalizará a execução dos serviços por si ou por terceiros contratados, através de engenheiros e, ou outros prepostos que, para os efeitos deste contrato, denominar-se-ão, Comissão de Fiscalização.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

13.1. É proibida por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro pessoal da CONAB ou em casos específicos pontados pelo Art 7 do Decreto 7.203/2010, bem como as seguintes vedações:

- 13.1.1. A CONTRATADA fica proibida e veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da CONAB;
- 13.1.2. É vedada subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.1.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

14.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - d1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 2 e 3 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

TABELA 2

GRAU	PORCENTAGEM DO VALOR DO CONTRATO
1	0,050%
2	0,075%
3	0,100%
4	0,150%
5	0,200%
6	0,250%

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	3	Por dia
3	Utilizar as dependências da Conab para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por Empregado e por Ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material por outro de pior qualidade;	2	Por ocorrência
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado não identificado, sem uniforme ou mal apresentado;	1	Por Empregado e por Ocorrência
12	Para os itens a seguir, deixar de:		
12.1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
12.2	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
12.3	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
12.4	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência

i) multa compensatória no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO**

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte-MG, para dirimir todas as dúvidas suscitadas na interpretação e execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente.

22.2. Estando assim, justas e Contratadas, celebram este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2020.

*Osvaldo*  
Osvaldo Teixeira de Souza Filho  
Representante da Contratante

*Paula Silva*  
Paula Cristina da Silva  
Representante da Contratante

*Paulo Henrique*  
Paulo Henrique da Fonseca Oliveira  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

*Francis Baum Soares*  
Francis Baum Soares  
Representante da Contratante

*Renan Rodrigues Braga*  
Renan Rodrigues Braga  
Representante da Contratada

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por RENAN RODRIGUES BRAGA, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 05/11/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 12579866 e o código CRC 11670561.

Referência: Processo nº.: 21208.000130/2018-23

SEI: nº.: 12579866

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de PAULO HENRIQUE DA FONSECA OLIVEIRA em testemunho da verdade.

Montes Claros/MG, 03/12/2020, \_\_\_\_\_

SELO CONSULTA - EEJ-1636

CÓDIGO SEGURANÇA / 6990714121766366

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Clarissa Adriana Silva Caldeira - Escrevente

Emol.: R\$ 6,49 - TP: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,44 - ISS: R\$ 0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAI 321408